

PREFEITURA DE
BEBERIBE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, vem, abrir o competente processo de Dispensa de Licitação, para **aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar da Rede Pública de Ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.**

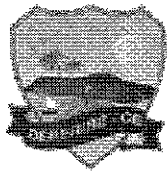
1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Considerando que a Constituição Federal estabeleceu o dever do Estado quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, à luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, no inciso VII do artigo 54.

A Educação em todos os seus níveis e modalidades é direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Município de Beberibe, sempre que demandado. Isso significa que todos os instrumentos legais que regulamentam esse direito, são normas que devem ser imediatamente aplicáveis, não podendo a Administração Pública deixar de cumprir com sua obrigação, não podendo haver qualquer tipo de argumentação para não cumpri-las.

Considerando os princípios e as diretrizes básicas elencados nos arts. 2º e 3º da Resolução de nº 32 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que disciplinam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quais sejam: a universalidade do atendimento de alimentação escolar gratuita, que consiste na atenção aos alunos da educação infantil e ensino fundamental de rede pública de ensino; o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável; e, por fim, a equidade, que compreende o acesso a alimentação igualitária.

Considerando que os gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar são elementos imprescindíveis para a contribuição, o crescimento e o desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do município de Beberibe, posto que a alimentação é primordial no combate a repetência escolar, vez que é cediço que crianças com déficit de alimentação têm afetada a sua capacidade de aprendizagem. No intuito de garantir a melhoria do rendimento escolar e da segurança alimentar e nutricional, nos termos da Resolução de nº 358 de 2005, c/c art. 11 da Resolução de nº 38 do FNDE.



PREFEITURA DE
BEBERIBE



Considerando que o contrato destinado à aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar da Rede Pública de Ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, deste Poder Executivo, encerrou-se em 31 de dezembro de 2018, e entendendo que se trata de insumos imprescindíveis à manutenção das atividades da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

Cabe esclarecer a situação anormal (caracterizada como Situação de Emergência) vivida hoje no âmbito da Administração Municipal de Beberibe/CE, causada pela inércia ou descuido dos atos da Administração Direta anterior, o que ocasionou, inclusive, o afastamento do Prefeito Municipal no último dia 10 de dezembro de 2018 pela Câmara Municipal e por liminar judicial, suspeito de indícios irregularidades e improbidade administrativa.

Considerando o início do ano letivo em 04 de fevereiro de 2019, bem como a falta de tempo hábil para a deflagração e conclusão de procedimento licitatório, urge a necessidade da compra em caráter de urgência, para atender as 43 (quarenta e três) escolas da rede municipal, dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e das regras da Lei 8.666/1993.

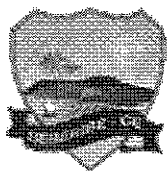
Considerando que é obrigação da Administração Pública prover de forma satisfatória a necessidade de merenda escolar, de modo a atender as demandas previstas para os 03 (três) primeiros meses do ano de 2019, sob pena de atraso do início do ano letivo já programado, causando enormes transtornos à população.

Considerando que, nesse interim, observadas as regras da Lei 11.947/2009, da Lei 8.666/93, da Resolução CFN nº. 358/2005 e, finalmente, da Resolução RDC nº. 216 de 15.09/2004 e demais instrumentos normativos correlatos, será realizada uma nova licitação para viabilizar a contratação para o restante do exercício, e que, nos contratos a serem firmados neste momento, haverá uma cláusula resolutiva.

O prazo de 3 (três) meses será suficiente, a princípio, para preparação e deflagração de procedimento licitatório na modalidade competente, para aquisição de toda a demanda necessária para o restante do exercício de 2019.

2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A secretaria participante do presente processo fez o cálculo para o presente quantitativo, visando atender a demanda pelo período de 3 (três) meses, tendo como base o número de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Beberibe.



PREFEITURA DE
BEBERIBE



3. RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa A P G SOARES -ME, por ter apresentado o menor preço diante da pesquisa de preços realizada, para os itens especificados na tabela constante neste processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de um serviço de natureza essencial (como saúde, educação, limpeza pública etc.), foi solicitado ao Setor de Compras que realizasse Pesquisa de Mercado junto às empresas aptas para comercializar o objeto em apreço, com vistas a encontrar o menor valor.

Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, constante neste processo, que apontou a empresa **A P G SOARES -ME**, tendo apresentado o menor valor para os itens em questão, perfazendo um valor global de R\$ 688.425,54 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra amparo legal no arcabouço da Lei de Licitações, no dispositivo que abaixo transcrevemos:

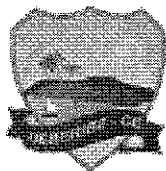
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

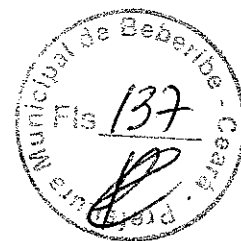
Marçal Justen Filho¹, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



PREFEITURA DE
BEBERIBE



realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

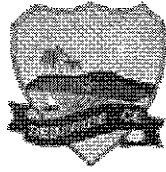
6. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO:

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Deverão munir a presente contratação:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA DE
BEBERIBE



II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

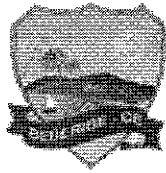
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

III – Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório.
- b) Os atestados, certidões ou declarações contendo a identificação do signatário devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 - a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.
 - a.2) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.



a.3) No caso de sociedade simples, exceto cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

b) Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

7. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

O valor global para a aludida contratação é de R\$ 688.425,54 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PNAE	0801.12.306.0050.2018	3.3.90.30.00	PNAE/ORDINÁRIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EJA			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PNAP			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PNAC			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATEND. ESPECIAL			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MAIS EDUCAÇÃO			

Beberibe/CE, 07 de fevereiro de 2019.


RONALDO COELHO CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação